



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores da **Mesa Executiva**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Capanema a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02

EMENTA

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 205/2024
Data: 29/04/2024 - Horário: 09:36
Legislativo

Declara como inservíveis bens da Câmara Municipal de Capanema; autoriza a baixa do patrimônio e sua transferência ao Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam declarados como inservíveis para Câmara Municipal de Capanema, os bens móveis abaixo especificados:

Quantidade / Descrição / Nº do Patrimônio / Razão da baixa

1	Armário em cerejeira	34	ocioso
1	Armário de madeira com duas portas	35	ocioso
3	Mesa 1,50 cm	43, 44 e 45	ocioso
8	Mesa 1,20 cm com 2 gavetas F. PAST	47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54	ocioso
1	Mesa 2 metros para reunião F. PLAST.	75	ocioso
1	Mesa 90 cm conexão 90, teclado retrátil e sup. para CPU ferro plast	78	ocioso
1	Mesa 90 cm cor ovo F. Plast.	104	ocioso
1	Balcão em Formica de 4,50x0,90	107	ocioso
1	Armário em formica e vidro 4,50x1,10	108	ocioso
1	Rack em Formica 1,40x0,50 para som	121	ocioso
2	Mesa 1,20x75 com 2 gavetas, cor ovo	128 e 129	ocioso
1	Módulo com gavetão armado confeccionado em MDP, cor ciliégio	141	ocioso
3	Armário 2 portas 25mm cor ovo, 90x42x159 com chave	153, 154 e 161	ocioso
2	Mesa 1,50 cm com 3 gavetas F. Plast	155 e 156	ocioso
1	Balcão 2 portas 25MM 900X750X90 COR OVO	162	ocioso
1	Impressora HP Deskjet 2050 JS10 A.	183	antieconômico
1	Arquivo 4 Gavetas Post Forming Metamoveis cor ovo	184	ocioso
1	Armário Alto 2 portas 885x1590, cor ovo, ARTEFLEX	200	ocioso
2	Caixas Acústica Passiva 12.250 WATTS JBL	227 e 228	ocioso
1	Fone de ouvido Multilaser sem fio com cabo RCA	232	irrecuperável
1	Nobreak TS Shara Power UPS 700VA 1 BAT. 12V	240	irrecuperável
1	Nobreak TS SHARA	130	irrecuperável

Art. 2º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Artigo 1º desta Resolução e sua transferência ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os bens considerados irrecuperáveis deverão ser adequadamente descartados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



000003

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MARCELINO AMPESSAM, 26 de abril de 2024.


Ver. Sergio Urllchi
Presidente


Ver. Ercio Marques Schappo
Vice-presidente


Ver. Edson Wilmsen
1º Secretário


Ver. Delmar C. Balzan
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Os bens patrimoniais permanentes, constantes nessa Resolução, não têm mais utilidade para a Câmara Municipal, tendo em vista o desgaste natural e a obsolescência (cf. Processo Administrativo nº 01/2024 de protocolo nº 170/2024/Setor de Patrimônio - Anexo I). Sendo, pois, insensíveis, deve ser autorizado seu desfazimento por meio de baixa patrimonial.

Assim, a Mesa Executiva, seguindo os procedimentos legais e regimentais, apresenta aos Senhores Vereadores a presente proposição.



000000
000004

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIAS LEGAIS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE JULHO DE 2023, que “*Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Capanema*”:

Art. 53. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio quando verificado furto, extravio, sinistro, alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 54. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante Projeto de Resolução, anexado o laudo ou parecer técnico motivador da mesma.

§ 1º O laudo técnico deverá ser emitido por servidor ou comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bens inservível, a sua subclassificação.

§ 2º O laudo de que trata este artigo deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e comprovável por meio de documentos.

Art. 55. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

Art. 56. A baixa de bem patrimonial móvel motivada por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 57. O Setor de patrimônio emitirá Lista de Bens Móveis em Disponibilidade e encaminhará ao responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro, para que se proceda à destinação adequada.

ANEXO I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 DE PROTOCOLO Nº 170/2024/SETOR DE PATRIMÔNIO.